



**MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE DO MINISTRO
OUVIDORIA**

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

INFORMAÇÕES PESSOAIS

Nome: Guilherme Assunção Fagundes

Cargo efetivo: Advogado da União

Cargo comissionado: Consultor Jurídico do Ministério do Esporte, código FCE 1.15

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Curso: Mestrado em Administração Pública

Instituição: Fundação Getúlio Vargas - FGV

Conclusão: 2024

Curso: Pós-Graduação em Direito Administrativo

Instituição: Faculdade Única de Ipatinga

Conclusão: 2020

Curso: Pós-Graduação em Direito Processual Civil

Instituição: Faculdade Única de Ipatinga

Conclusão: 2020

Curso: Pós-Graduação em Ordem Jurídica e Ministério Público

Instituição: Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - FESMPDFT

Conclusão: 2015

Curso: Direito

Instituição: Centro Universitário de Brasília - UniCEUB

Conclusão: 2012

Curso: Ciências Contábeis

Instituição: Universidade de Brasília - UnB

Conclusão: 2012

Currículo no Lattes (link):

https://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/busca.do;jsessionid=9C29940D40947D64FACE42EC5E7DECE1.buscatextual_0

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Empresa/Órgão: Advocacia-Geral da União - AGU

Cargo: Advogado da União

Período: 2017-atual

Edifício Montes
EQSW 301/302, Lote nº 1, térreo
Sudoeste, Brasília - DF
CEP: 70.673-150



**MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE DO MINISTRO
OUVIDORIA**

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

Descrição: Atividade jurídica

Empresa/Órgão: Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF

Cargo: Agente de Polícia Civil

Período: 2016-2017

Descrição: Atividade de polícia judiciária

Empresa/Órgão: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

Cargo: Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres

Período: 2014-2016

Descrição: Atividade regulatória





MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE DO MINISTRO
OUVIDORIA

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

REQUISITOS LEGAIS/OBRIGATÓRIOS (DECRETO 9.727)

Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

E

Experiência profissional de, no mínimo, cinco anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

OU

Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS de nível 3 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, três anos;

OU

Possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

OU

Enquadra-se na hipótese prevista pelo art. 9º do Decreto 9.727/2019.

Dispensa excepcional dos critérios

Art. 21. Os critérios de que tratam os art. 16 a art. 19 poderão ser dispensados, justificadamente, pelo Ministro de Estado titular do órgão ou da entidade vinculada em que estiver alocado o CCE ou a FCE, de forma a demonstrar a conveniência de dispensá-los em razão de peculiaridades do cargo ou do número limitado de postulantes para a vaga.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput será exercida:

I - no âmbito do Banco Central do Brasil, pelo Presidente do Banco Central do Brasil; e

II - no âmbito dos órgãos subordinados diretamente ao Presidente da República cujo titular não seja Ministro de Estado, pela autoridade máxima do órgão.